



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI Nº 2.496, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Autor: Poder Executivo – Ref. P.L. Nº 021/2021, de 25 de Maio de 2021.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, EFETIVOS E EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JORGE LUÍS DIAS**, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam corrigidos os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Piratininga Ativos, Efetivos e em Comissão, em **6,10% (seis inteiros e dez centésimos por cento)** a partir de 03 de Janeiro de 2022, com base nos vencimentos de dezembro de 2021.

Art. 2º Os reajustes descritos no artigo anterior somente serão aplicados nas verbas de natureza permanente e que tenham incidência de contribuição previdenciária.

Art. 3º Os reajustes descritos nos parágrafos anteriores somente serão aplicados se as condições abaixo se mantiverem favoráveis:

- a) Que os efeitos da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, tenham cessado;
- b) Que não seja atingido o limite prudencial em 1º de janeiro de 2022.
- c) Que a receita se comporte de forma compatível, sem quedas bruscas na arrecadação ou déficits significativos nos 2 (dois) últimos bimestres de 2021.

Art. 4º É parte integrante desta Lei o Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro anexo (meramente estimativo), elaborado nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir de 03 de Janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Piratininga, 22 de Setembro de 2021.



JORGE LUÍS DIAS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal e Publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal nesta data, em conformidade com o que dispõe o Artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Piratininga.



LUÍZ CARLOS ROCHA
Agente Administrativo